

DECRETO N. 20.850, DE 16 DE OUTUBRO DE 1951

Dá nova redação aos artigos 32 e 33 do Decreto n. 19.347, de 11 de abril de 1950 (Regulamento do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Força Pública).

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a ter, respectivamente, a seguinte redação, os artigos 32 e 33 do Decreto n. 19.347, de 11 de abril de 1950:

“Artigo 32 — O ensino na Escola de Sargentos compreende:

- a) — Ensino Fundamental
1 — Português e Aritmética
b) — Ensino Profissional
Instrução Militar
2 — Instrução Tática (Inf. ou Cav.)
3 — Grupo n.º 1
— Topografia, Observação e Transmissões
— Proteção Individual e Coletiva
— Ordem Unida e Ordem Dispersa a Cavalos (Cav.)
— Equitação e Hipologia (Cav.)
— Maneabilidade (Inf. e Cav.)
— Instrução Policial
4 — Grupo n.º 2
— Noções de Direito e da Lei das Contravenções Penais
— Prática de Processo Penal e Penal Militar
— Organização de Técnicas Policiais e Prática Geral de Policiamento
— Instrução de Bombeiros
5 — Organização, Técnica Auxiliar
6 — Legislação e Histórico da Força
7 — Educação Moral, Social e Cívica
8 — Datilografia
9 — Grupo n.º 3
— Ordem Unida (Inf. e Cav.)
— Educação Física
— Higiene e Socorros de Urgência
10 — Grupo n.º 4
— Armamento, Material e Tiro
Instrução Geral

Parágrafo único — Aplica-se à Escola de Sargentos o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Artigo 33 — O ensino na Escola de Cabos compreende:

- a) — Ensino Fundamental
1 — Português e Aritmética
b) — Ensino Profissional
— Instrução Militar
2 — Instrução Tática (Inf. ou Cav.)
3 — Grupo n.º 1
— Topografia, Observação e Transmissões
— Proteção Individual e Coletiva
— Ordem Unida e Ordem Dispersa a Cavalos (Cav.)
— Equitação e Hipologia (Cav.)
— Maneabilidade (Inf. ou Cav.)
— Instrução Policial
4 — Grupo n.º 2
— Noções de Organização e Regulamento Policiais e Prática Geral de Policiamento
— Instruções de Bombeiros
5 — Noções sobre Organização, Técnica e Prática de Bombeiros
Instrução Técnica Auxiliar
6 — Noções de Legislação e Histórico da Força
7 — Educação Moral, Social e Cívica
8 — Grupo n.º 3
— Ordem Unida (Inf. e Cav.)
— Educação Física
— Higiene e Socorros de Urgência
9 — Grupo n.º 4
— Armamento, Material e Tiro
Instrução Geral

Parágrafo único — Aplica-se à Escola de Cabos o disposto no parágrafo único do artigo 31”

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Elpidio Reali

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20.851, DE 16 DE OUTUBRO DE 1951

Dispõe sobre extinção de cargo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 6.º, alínea “c”, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto 1 (um) cargo da classe “C”, da carreira de Feitor, do QSA-PS-II, lotado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, vago em consequência da transferência do senhor Oswaldo de Oliveira Mankel.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20.852, DE 17 DE OUTUBRO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica REDUZIDA, dentro da verba n. 349 do orçamento vigente, atribuída à Diretoria de Viação da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, a dotação do seguinte item:

VERBA N. 349

Pessoal

- 8.80.1 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
102 — Diaristas ... 50.000,00

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior, ficam CRIADOS dentro da mesma verba e orçamento, os seguintes itens:

VERBA N. 349

Pessoal

- 6.80.1 1 — Pessoal Variável
14 — Diárias e ajudas de custo
140 — Diárias ... 25.000,00
15 — Gratificações
152 — Pela prestação de serviços extraordinários ... 25.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20.853, DE 17 DE OUTUBRO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica, nas Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, reduzida de Cr\$ 75.000,00 o item 200 — Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares, da verba n. 385, código 8.10.2, atribuída à Diretoria Administrativa da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução feita pelo artigo anterior, fica, na verba 385, código 8.10.2, criado o item 266 — Equipamento de defesa contra incêndio.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mário Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20.854, DE 17 DE OUTUBRO DE 1951

Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para atender a despesas de exercícios anteriores, com o pagamento do “salário-família” regulamentado pela Lei n. 201, de 1.º de dezembro de 1948, e da diferença de padrões de vencimentos, instituída pelo artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de São Paulo, um crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para atender a despesas de exercícios anteriores, com o pagamento do “salário-família” regulamentado pela Lei n. 201, de 1.º de dezembro de 1948, e da diferença de padrões de vencimentos, instituída pelo artigo 30 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, de 9 de julho de 1947.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes dos “Superavits” verificados nos balanços dos exercícios de 1947 a 1949, do Hospital das Clínicas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mário Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 20.855, DE 17 DE OUTUBRO DE 1951

Dispõe sobre providências para a execução, no Estado, da padronização do leite destinado ao consumo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e, considerando que o Decreto Federal n. 29.651, de 8 de junho de 1951, aprovou o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, com aplicação em todo o território nacional;

considerando que o referido Regulamento estabeleceu a obrigatoriedade da padronização pelos estabelecimentos devidamente autorizados, do leite tipo “C”, destinado ao consumo;

considerando que as normas prescritas na legislação federal revogaram disposições estaduais reguladoras da matéria;

considerando que o novo Regulamento a ser baixado

com fundamento no artigo 10 da Lei Federal n. 1.363, de 18 de dezembro de 1950, demandará maior prazo para estudos pelos órgãos competentes da Administração Estadual; considerando que a necessidade de por em execução imediata no Estado as prescrições federais vigentes a respeito do leite destinado ao consumo;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias a todas as Usinas de Beneficiamento do Leite autorizadas a funcionar, sob fiscalização estadual, para iniciarem a padronização do leite tipo “C”, destinado ao consumo, de acordo com as prescrições do Regulamento aprovado pelo Decreto Federal n. 29.651, de 8 de junho de 1951.

Artigo 2.º — Enquanto não for baixado novo Regulamento estadual, o Departamento da Produção Animal da Secretaria da Agricultura fará observar as demais disposições relativas à inspeção do leite e derivados do Regulamento federal vigente, a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst

DECRETO N. 20.856, DE 17 DE OUTUBRO DE 1951

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1.º — Ficam reduzidas as verbas abaixo relacionadas, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda;

DELEGACIAS REGIONAIS DE FAZENDA — ARRECAÇÃO

VERBA N. 396

Pessoal

- 8.11.1 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
100 — Contratados ... 600.000,00

CONTADORIA CENTRAL DO ESTADO

VERBA N. 405

Material e Serviços

- 8.07.2 2 — Material Permanente
22 — Máquinas e acessórios
226 — Máquinas fotográficas, cinematográficas e de projeção .. 50.000,00
Total das reduções ... 650.000,00

Art. 2.º — Com os recursos provenientes das reduções feitas pelo artigo anterior, ficam suplementadas, dentro das mesmas verbas, códigos e dependências não mencionadas, os itens seguintes:

DELEGACIAS REGIONAIS DE FAZENDA — ARRECAÇÃO

VERBA N. 396

Pessoal

- 8.11.1 1 — Pessoal Variável
10 — Extranumerários
101 — Mensalistas ... 600.000,00

CONTADORIA CENTRAL DO ESTADO

VERBA N. 405

Material e Serviços

- 8.07.2 2 — Material permanente
20 — Instalações e equipamentos
200 — Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares ... 48.000,00
25 — Bibliotecas e museus
250 — Bibliotecas ... 2.000,00
Total das suplementações .. 650.000,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de outubro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Mário Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de outubro de 1951. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 20.855, DE 16 DE OUTUBRO DE 1951

Retificação

Na ementa do Decreto supra onde se lê:

“Declara de utilidade pública imóveis situados no distrito, município e comarca de Conchas, destinado a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana”.

Lê-se:

“Declara de utilidade pública imóveis situados no distrito, município e comarca de Conchas, destinados a serviços da Estrada de Ferro Sorocabana”.

No fim do artigo 1.º, item 17, onde se lê:

“... e entre as estacas 0-|-9,36 e 17-|-17,00...”

Lê-se:

“... e entre as estacas 0-|-9,36 e 19-|-17,00...”